



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 10 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.369

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 743, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Concede adicional de insalubridade às servidoras Juliana Silvério Nadaletti e Tânia Regina Molini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, no tocante às atividades nocivas que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade; considerando os termos do Ofício n.º 47/2020, de 02.04.2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto do Protocolo n.º 001262/2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mtb n.º 3.214/78, adicional de insalubridade de grau máximo, às servidoras Juliana Silvério Nadaletti, matrícula 1618/7, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, e Tânia Regina Molini, matrícula 1477/0, ocupante do emprego público de Auxiliar de Limpeza, pela prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde, cujas atividades de limpeza naquele local são consideradas insalubres quanto ao risco biológico (bactérias, vírus e fungos e lixo urbano).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 743 DE 08 DE ABRIL DE 2020	1
PORTARIA Nº 744 DE 08 DE ABRIL DE 2020	2
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	PAG
AVISO – CHAMADA PUBLICA Nº 06/2020	2
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 999/2020	3
DECRETO Nº 1000/2020	3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 10 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.369

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Edifício da Prefeitura Municipal
de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de
abril de 2020.

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AM-
BIENTE - PMRC**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 (PMRC)

PORTARIA Nº 744, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Promove, por avanço vertical, o servidor
Antônio Reginaldo Beneto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei
Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de
2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos,
Carreiras e Vencimentos dos Servidores
pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da
Administração Direta do Município de Ribeirão
Claro; considerando o disposto no Decreto n.º
537, de 16 de novembro de 2016, que
regulamenta o processo de avaliação de
desempenho para fins de promoção;
considerando os resultados obtidos em cada
período avaliativo por parte do servidor Antônio
Reginaldo Beneto.

Resolve

Art. 1º. Promover, por avanço
vertical, à referência salarial dois da Classe “A”,
do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional
(GOCO VII), o servidor Antônio Reginaldo
Beneto, matrícula 1335/8.

Art. 2º. A presente Portaria entra
em vigor na data de sua publicação, surtindo
seus efeitos financeiros a partir da data de
encerramento dos períodos avaliativos.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará
realizar às 8:50 horas do dia 15 (quinze) de
maio de 2020, no Salão Nobre, sito à Rua Cel.
Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Es-
tado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE CHA-
MAMENTO PÚBLICO, objetivando selecio-
nar entidade executora, sem fins lucrativos,**
**para auxílio e proteção aos animais aban-
donados do município de Ribeirão Claro,** em
conformidade com a Lei nº 13.019/2014, con-
forme descrição no Edital de Chamada Pública
nº 006/2020 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do
Edital, poderá ser examinada no endereço su-
pramencionado a partir do dia 14 de abril de
2020 no horário comercial, e, solicitada medi-
ante requerimento acessando pelo site:
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de abril de 2020.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Daiane Suellen Rodrigues Palmonari D'aquino
Secretária de Turismo e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 10 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.369

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 999/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro-PR

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º O poder executivo solicitará por meio de Ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1000/2020

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão de aulas em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, a distribuição aos pais ou responsáveis, previamente selecionados, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de gêneros alimentícios adquiridos pelo município para preparo de merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Artigo 208 da Constituição Federal, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.987, de 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4316/2020 do Governo do Estado do Paraná, de 21 de março de 2020 e publicado no Diário Oficial sob nº. 10.651 na mesma data;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 10 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.369

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1000/2020

CONSIDERANDO a Resolução n.º 901/2020 da Secretaria de Estado da Educação, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, no Município de Ribeirão Claro – PR, sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo município para preparo de merenda escolar, através do PNAE, durante o período de suspensão de aulas em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, aos pais ou responsáveis, previamente selecionados, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE – acompanhar as ações previstas neste Decreto.

Art. 2º A direção dos CMEIs e das escolas da rede municipal de ensino em que os alunos estão matriculados, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, farão um levantamento das famílias dos alunos que estão em situação de vulnerabilidade social para recebimento dos gêneros alimentícios. A seleção final será apreciada e aprovada pelo CAE.

Art. 3º Os gêneros alimentícios serão distribuídos na forma de *kits* a serem montados pela Divisão de Merenda Escolar sob supervisão da nutricionista responsável técnica da merenda municipal.

§1º Cada família, previamente selecionada, receberá 1 (um) kit, ainda que desta faça parte mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino.

§2º A distribuição dos gêneros alimentícios para pais ou responsáveis, previa-

mente selecionados, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino **da zona urbana** acontecerá na Divisão de Merenda Escolar, localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, n.º 777 – Centro, neste município.

§3º A distribuição dos gêneros alimentícios para pais ou responsáveis, previamente selecionados, dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino **da zona rural** acontecerá nas escolas municipais de campo.

§4º As famílias selecionadas serão avisadas pelas escolas nas quais os alunos estão matriculados.

§5º Caberá à Divisão Merenda Escolar organizar a entrega de modo a evitar aglomerações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL